



**SÚMULA**  
**REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -**  
**Nº 009/2017**

09/10/2017	08:16	10:00	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

<b>REUNIÃO COORDENADA POR</b>	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA	
<b>ASSESSORIA</b>	YNGRID CABRAL	
<b>PARTICIPANTES</b>	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CEPEF-CAU/PB
	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON ARAÚJO SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO

**ABERTURA:**

**1. Verificação de quórum**

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 009/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

**INFORMES**

**2. Informes**

**2.1. Deliberação 055/2017 da CPFI-CAU/BR**

O coordenador da CEPEF leu a deliberação nº 55/2017 da CPFI do CAU/BR acerca da cobrança de anuidades em atraso de empresas inativas. Ficou deliberado que para a baixa de ofício de pessoas jurídicas que tenham encerrado as atividades junto à Receita Federal, a data de encerramento no histórico de registro deverá ser a data de encerramento junto à Receita; Mediante a apresentação de documentação comprobatória pela empresa, não serão cobradas as anuidades relativas aos períodos



posteriores ao encerramento na Receita Federal; Para empresas que constem como ativas na Receita Federal mas não manifestaram acerca do ofício de manutenção de cadastro, procedendo-se à baixa do registro, a data de encerramento no histórico de registro deverá ser a data do procedimento de baixa de ofício realizado pelo CAU/UF; Salvo apresentação de documentação comprobatória de inatividade da pessoa jurídica, serão cobradas as anuidades relativas ao período até o procedimento de baixa de ofício.

---

## PAUTA

---

### 3. Pauta

#### **3.1. Processo 015/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 303962/2015 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal por parte de estudante**

**Origem:** Divisão de Fiscalização - CAU/PB

**Relator:** Silton Henrique do Nascimento

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo em virtude de terem sido cumpridos todos os trâmites possíveis, mas entendendo que o denunciado deve ser objeto de eventuais consultas às redes sociais sempre que a DFI entender necessário.

#### **3.2. Processo 004/2016-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 386802/2016 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal por parte de estudante**

**Origem:** Gerência Técnica – CAU/PB

**Relator:** Silton Henrique do Nascimento

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade e considerando que foram seguidos todos os encaminhamentos deste processo, desde 2016, e entregue Carta de Advertência ao denunciado, fartas provas apresentadas e colhidas pela DFI, a CPFI acata o voto do relator pelo encaminhamento de Notificação ao denunciado, ofício ao Ministério Público e Polícia Civil para os devidos trâmites tendo sido comprovada pela comissão e fiscalização a atuação clara de Exercício ilegal da arquitetura e urbanismo pelo denunciado.

#### **3.3. Processo 024/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 558004/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal por parte de estudante**

**Origem:** Divisão de Fiscalização - CAU/PB

**Relatora:** Silton Henrique do Nascimento

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade e considerando que foram seguidos todos os encaminhamentos deste processo, desde 2016, e entregue Carta de Advertência



ao denunciado, fartas provas apresentadas e colhidas pela DFI, a CPFI acata o voto do relator pelo encaminhamento de Notificação ao denunciado, ofício ao Ministério Público e Polícia Civil para os devidos trâmites tendo sido comprovada pela comissão e fiscalização a atuação clara de Exercício ilegal da arquitetura e urbanismo pelo denunciado.

#### **3.4. Processo 023/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 570154/2017 – Denúncia sobre suposta infração de Ausência de Registro no CAU**

**Origem:** Gerência Técnica – CAU/PB

**Relator:** Silton Henrique do Nascimento

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo, considerando que seguidos foram feitos todos os encaminhamentos deste processo e seguindo a recomendação da ASJUR.

#### **3.5. Processo 021/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 488847/2017 – Auto de Infração**

**Origem:** Divisão de Fiscalização – CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

Item retirado de pauta diante da ausência do relator.

#### **3.6. Processo 017/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 539598/2017 – Denúncia sobre concessão de alvarás de demolição de edificações (Lei Complementar nº 105)**

**Origem:** Gerência Técnica – CAU/PB

**Relator:** Ricardo Victor de Mendonça Vidal

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo, ao tempo em que a CEPEF solicita celeridade nas tratativas de correção da lei, devendo a assessoria jurídica impetrar ação judicial já que esta lei está prejudicando o pleno exercício da Arquitetura e Urbanismo nesta capital.

#### **3.7. Processo 019/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 541816/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal por parte de estudante**

**Origem:** Gerência Técnica – CAU/PB

**Relator:** Ricardo Victor de Mendonça Vidal

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo diante da averiguação feita na cidade de Queimadas por este Conselho, bem como pela ausência de provas no processo.

#### **3.8. Processo 086/2017 – Protocolo 554771/2017 – Solicitação de declaração sobre atividade**



**profissional**

**Origem:** Assessoria Jurídica – CAU/PB

**Relator:** Paulo Sérgio Araújo Peregrino

Item retirado de pauta diante da ausência do relator.

**3.9 Processo 026/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 575314/2017 – Solicitação de cancelamento de RRT**

**Origem:** Gerência Técnica – CAU/PB

**Relatora:** Amélia de Farias Panet Barros

**A COMISSÃO DELIBERA:** Por unanimidade e dado o relato do PROCESSO 026/2017-CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e respaldados pela Resolução CAU/BR no. 91/2014 e, visando o resguardo da profissional arquiteta e da garantia da qualidade da obra que se executa, sem que a mesma possa vir a causar danos de vida à terceiros, uma vez que não está claro que falhas de execução são essas, alegadas pela profissional, a CEPEF solicita uma diligência à referida obra, por parte do setor de fiscalização do CAU/PB, para o exame dos documentos e a natureza da obra, assim como, para averiguar quem, efetivamente está respondendo pela execução da obra, para que possamos abalizar melhor juízo sobre a solicitação de cancelamento de RRT.

---

**ENCERRAMENTO:**

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 009/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL  
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS  
Membro

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO  
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA  
Assistente Administrativa